



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – IPMJ NO ANO DE 2023.

A Senhora **PATRÍCIA GOMES DE SOUZA**, Presidente da Comissão Especial instituída através do Decreto Municipal nº 925, de 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007, e nos termos da Lei Municipal nº 4.083, de 05 de junho de 1998, e suas alterações;

**FAZ SABER** a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do IPMJ lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy, e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que nos dias **13 e 14 de novembro de 2023**, será realizada eleição, por voto direto e secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ, para mandato de 02 (dois) anos (dezembro de 2023 a dezembro de 2025), nos termos da Lei nº 4.083, de 05 de junho de 1998, e suas alterações, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do IPMJ é composto de 15 membros a saber: 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Prefeito; 01 (um) servidor, do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí; 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí; 10 (dez) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo: 06 (seis) da Prefeitura, 01 (um) da Câmara, 01 (um) do SAAE, 01 (um) do IPMJ e 01 (um) da Fundação Cultural de Jacarehy; 01 (um) ex-servidor aposentado e 01 (um) pensionista, beneficiários do IPMJ, eleitos por seus pares, por voto secreto.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal do IPMJ é composto de três membros eleitos entre os servidores municipais estáveis, ativos e contribuintes do IPMJ, lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy.



### **DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS**

**Art. 3º** Só poderão ser candidatos às funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores contribuintes do IPMJ, efetivos e estáveis da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy, que concorrerão às vagas conforme composição estabelecida nos artigos 1º e 2º deste regulamento.

**§ 1º** Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais efetivos e contribuintes do IPMJ que estejam em Estágio Probatório nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Os servidores afastados ou cedidos apenas poderão se candidatar às vagas de seu órgão de origem.

**§ 3º** Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

### **DA HABILITAÇÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMJ**

**Art. 4º** Só poderão ser candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo do IPMJ os aposentados e os pensionistas beneficiários do IPMJ.

**§ 1º** Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, candidatos à função de conselheiro do Conselho Deliberativo deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

**§ 2º** Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ não poderão candidatar-se à função de conselheiro do Conselho Fiscal, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.083, de 5 de junho de 1998.

### **DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ**

**Art. 5º** Os candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo concorrerão às seguintes vagas:

I - 06 (seis) vagas destinadas aos servidores da Prefeitura, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

II - 01 (uma) vaga destinada aos servidores da Câmara Municipal, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

III - 01 (uma) vaga destinada aos servidores do SAAE, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

IV - 01 (uma) vaga destinada aos servidores do IPMJ efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

V - 01 (uma) vaga destinada aos servidores da Fundação Cultural de Jacarehy, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ.

**§ 1º** Os servidores serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, sendo que os candidatos à vaga da Fundação Cultural de Jacarehy também receberão votos dos servidores do Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí.

**§ 2º** Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

**Art. 6º** Os candidatos às funções de conselheiros do Conselho Fiscal concorrerão a 03 (três) vagas, e serão eleitos, por voto secreto, pelos servidores públicos efetivos contribuintes do IPMJ.

**Parágrafo único.** Juntamente com os titulares do Conselho Fiscal, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

**DAS VAGAS DESTINADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO IPMJ**

**Art. 7º** Os aposentados e pensionistas, beneficiários do IPMJ, candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

a) 01 (uma) vaga destinada aos aposentados beneficiários do IPMJ;

b) 01 (uma) vaga destinada aos pensionistas beneficiários do IPMJ.

**Parágrafo único.** Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.



## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ, bem como os aposentados e pensionistas do IPMJ, que quiserem concorrer às vagas de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especificadas no artigo 5º e 6º do presente regulamento, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, sito à Rua Antonio Afonso nº 513, Centro, Jacareí – SP, no período de **9 e 10 de outubro de 2023**, no horário de expediente do IPMJ, para a inscrição de sua candidatura.

**Art. 9º** As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico, aprovado por esta Comissão Especial e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí no período determinado para as inscrições.

**§ 1º** Os requerimentos serão preenchidos pelo próprio candidato em letra legível e deverão vir acompanhados de cópias do CPF, da Cédula de Identidade e/ou crachá funcional e das certidões de distribuição criminal expedidas pela Justiça Estadual (no link <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia> selecionar “cadastro de pedido de certidão” e modelo “certidão de distribuição de ações criminais”) e Justiça Federal (no link <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao> preencher o formulário selecionando tipo de certidão “criminal” e abrangência “Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo”).

**§ 2º** Não serão aceitos os requerimentos que não contenham os dados constantes do formulário ou não observem o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 10.** No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPMJ, que será designado pela Comissão Especial, acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterá o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

**Art. 11.** Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

**Art. 12.** Deferida a inscrição a Comissão Especial procederá ao registro da candidatura.

**Parágrafo único.** Para a publicidade do ato, no dia **16/10/2023**, a partir das 9:00 (nove) horas, será afixada na sede do IPMJ, e disponibilizada no site do Instituto ([www.ipmj.sp.gov.br](http://www.ipmj.sp.gov.br)), a **lista dos inscritos**, contendo a relação do nome, apelido, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer.

**Art. 13.** É de responsabilidade do candidato inscrito proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 12 deste regulamento.

**Art.14.** São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição;
- b) A perda de prazo;
- c) O descumprimento deste regulamento.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

### **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**Art. 15.** O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **17/10/2023**, no horário de expediente do IPMJ.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnações de candidaturas aos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão ser encaminhados à comissão eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPMJ, na data e período assinalados no “*caput*”.

**Art. 16.** Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Especial acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão afixadas na sede do IPMJ, e disponibilizada no site do Instituto ([www.ipmj.sp.gov.br](http://www.ipmj.sp.gov.br)), na data de **20/10/2023**, para ciência dos interessados.

### **DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS**

**Art. 17.** A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ, será divulgada pela Comissão Especial na data de **27/10/2023**, sendo afixada na sede do IPMJ,



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

disponibilizada no site do Instituto ([www.ipmj.sp.gov.br](http://www.ipmj.sp.gov.br)) e publicada no Boletim Oficial do Município.

**Art. 18.** Para a definição da ordem dos nomes dos candidatos para a votação será observada a ordem das inscrições.

**DA CAMPANHA DE CANDIDATURA**

**Art. 19.** Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia, ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer **campanha de suas candidaturas no período de 30 de outubro até 12 de novembro de 2023.**

**Art. 20.** Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

**Parágrafo único.** Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

**Art. 21.** É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam, e nos de uso comum.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de jornais e informativos distribuídos por Associações ou Sindicatos para veiculação de propaganda eleitoral.

**Art. 22.** É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como no dia da eleição.

**Art. 23.** Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Especial, que julgará o caso.

**Art. 24.** A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I – em *site* do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

III – por meio de blogs, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

**Art. 25.** Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações), em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 815, de 27 de setembro de 2007.

**Art. 26.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

### **DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR**

**Art. 27.** Poderão votar nas eleições para o Conselho Deliberativo do IPMJ, todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Fundação Cultural de Jacareí e Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí, que sejam contribuintes do IPMJ e os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ.

**§ 1º** Cada eleitor deverá votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento.

**§ 2º** Os servidores efetivos do Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí poderão votar na eleição do Conselho Deliberativo nos candidatos à vaga de representante da Fundação Cultural de Jacareí, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 815, de 27 de setembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 186, de 28 de julho de 2021.

**§ 3º** Os servidores que acumulam cargos públicos, cargo público e aposentadoria ou cargo público e pensão, bem como os titulares de mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão junto ao IPMJ, poderão exercer o direito ao voto uma única vez para a escolha de representante ao Conselho Deliberativo.



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o eleitor será considerado apto a votar:

- a) através de sua matrícula mais antiga, caso o acúmulo seja dentro de um mesmo segmento;
- b) através de seu cargo ativo, nos casos de acúmulos de cargos com aposentadorias ou pensões;
- c) através de seu vínculo de aposentadoria, nos casos de acúmulos de aposentadorias e pensões.

§ 5º Caso o servidor esteja enquadrado nas situações previstas nas alíneas “b” ou “c” do § 4º deste artigo, e queira alterar o segmento de votação, deverá apresentar solicitação escrita à Comissão Especial Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para início da votação.

**Art. 28.** Poderão votar nas eleições para o Conselho Fiscal do IPMJ todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí, IPMJ e Fundação Cultural de Jacarehy, que sejam contribuintes do IPMJ.

§ 1º Os aposentados e pensionistas não poderão votar na eleição do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 2º do artigo 4º deste regulamento.

§ 2º Os servidores que acumulam cargos públicos poderão exercer o direito ao voto uma única vez, para a escolha de representante ao Conselho Fiscal.

§ 3º Caso o servidor acumule seu cargo público com aposentadoria ou pensão, e tenha exercido a opção pelo voto, para o Conselho Deliberativo, como aposentado ou pensionista, na forma e no prazo previstos no § 5º do artigo anterior, não estará apto a votar para o Conselho Fiscal.

**Art. 29.** O exercício do voto far-se-á exclusivamente através de ambiente virtual (votação eletrônica), podendo-se utilizar qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

**Art. 30.** O sistema de votação deverá garantir a segurança total das informações, a possibilidade de fiscalização do processo e o sigilo do voto, permitindo a geração e emissão de relatórios pelos membros da Comissão Especial e o acesso dos eleitores através de senha pessoal.





**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

**Art. 31.** A Comissão Especial deverá expedir **Editais Complementares**, com indicação detalhada dos procedimentos para a realização da votação.

**Art. 32.** As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ serão realizadas entre as **8 horas do dia 13/11/2023 e as 16 horas do dia 14/11/2023**.

**Art. 33.** Serão considerados nulos os votos:

I - Dados a candidatos inelegíveis;

II - Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 34.** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Especial, que no dia **16/11/2023** afixará a relação dos conselheiros eleitos, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede do IPMJ e a disponibilizará no site do Instituto ([www.ipmj.sp.gov.br](http://www.ipmj.sp.gov.br)), para ciência dos interessados.

**Art. 35.** A publicação do resultado das eleições também será realizada no Boletim Oficial do Município.

**Art. 36.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

### **DA POSSE**

**Art. 37.** A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá entre o **1º e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2023**, em sessão solene presidida pelo Prefeito, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

**Parágrafo único.** A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato da Presidência do IPMJ.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Comissão Especial – Eleições 2023 – Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ**  
Nomeada pelo Decreto nº 925, de 13 de setembro de 2023

---

**Art. 38.** O presente regulamento será afixado no quadro de avisos na sede administrativa do IPMJ, sito a Rua Antonio Afonso, 513, Jacareí, a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 39.** Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Presidente da Comissão Especial, após oitiva dos demais membros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

**Art. 40.** Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos à Presidente da Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, e das decisões desta, caberá recurso ao Prefeito do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 41.** A Presidente da Comissão Especial, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá, com aquiescência do Prefeito, requisitar material, equipamentos, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos Secretários e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal.

**Art. 42.** O processo eleitoral consumir-se-á com a posse dos eleitos.

**Art. 43.** Nas eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações), naquilo que couber.

O presente regulamento foi aprovado e assinado pelos membros efetivos desta comissão especial.

Jacareí, 19 de setembro de 2023.

**PATRÍCIA GOMES DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Especial